



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://atendimento.leg.br/legis/verificaDocumento> Código do documento: c934643d-21d7-431e-b2b5-063ecaee8821

LDO

LEI N° 3.970/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

GRAVATÁ, AGOSTO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c934643d-2fd7-431e-b2b5-063ecaae8821

PREFEITO: JOSELITO GOMES DA SILVA

VICE-PREFEITO: EDVAL CARLOS DE SOUSA JÚNIOR

SECRETARIAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PATRICIA SANDRA SANTOS DE ALCANTARA

SECRETARIA DE SAÚDE

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

SECRETARIA DE CONTROLE URBANO

VITAL MEDEIROS DE MELO

SECRETARIA DA MULHER

MARIA ESTER GOMES DE MELO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JOSÉ JOAQUIM DE LEMOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MARCONI TORRES DE LIMA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
GRAVATÁ - IPSEG**
JOSÉ EVERALDO DE LIMA

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BRUNO CÉSAR FERREIRA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO

GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
SHEILA SOUZA CARTAXO APOLINÁRIO DA SILVA

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA
SÉRGIO RODOLFO DE LIMA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
VICTOR HUGO DE MENEZES

EQUIPE TÉCNICA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
MÁRCIA OLIVEIRA ANDRÉ

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ELIAKIM HERBERT DE ARAÚJO SILVA

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JULIANA PAIVA DA FONTE

GESTORA DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
YASMIN RAIANE DA SILVA



SUMÁRIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etcc.tcepe.gov.br/epp/calidaDoc.aspx?CodigoDocumento=9346434-2fd7-431a-b2b5-063eca8821>

CAPÍTULO I:	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	PÁG. 4
CAPÍTULO II:	
DAS PRIORIDADES E METAS.....	PÁG. 5
- SEÇÃO I: DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO.....	PÁG. 5
- SEÇÃO II: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	PÁG. 5
CAPÍTULO III:	
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	PÁG. 16
CAPÍTULO IV:	
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	PÁG. 21
- SEÇÃO I: DIRETRIZES GERAIS.....	PÁG. 21
- SEÇÃO II: DAS ALTERAÇÕES.....	PÁG. 21
- SEÇÃO III: DA EXECUÇÃO.....	PÁG. 21
- SEÇÃO IV: DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.....	PÁG. 30
CAPÍTULO V:	
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO.....	PÁG. 31
CAPÍTULO VI:	
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS.....	PÁG. 31
CAPÍTULO VII:	
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	PÁG. 31
CAPÍTULO VIII:	
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....	PÁG. 39
CAPÍTULO IX:	
DA CELEBRAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	PÁG. 39
CAPÍTULO X:	
DA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	PÁG. 40
CAPÍTULO XI:	
DA DÍVIDA ATUARIAL.....	PÁG. 47
CAPÍTULO XII:	
OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	PÁG. 48
ANEXO I:	
ANEXO DE METAS FISCAIS.....	PÁG. 53
ANEXO II:	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	PÁG. 79
ANEXO III:	
ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS.....	PÁG. 83





LEI Nº 3970/2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravatá para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I-** As prioridades e metas;
- II-** A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III-** As diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento municipal;
- IV-** A destinação de recursos públicos para o setor privado;
- V-** As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI-** As alterações na legislação tributária do município;
- VII-** O Anexo de Metas Fiscais;
- VIII-** O Anexo de Riscos Fiscais;
- IX-** Outras disposições;

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS**



SEÇÃO I

Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I-** Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- II-** Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- III-** Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

SEÇÃO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º – A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2025, em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025 – Lei Municipal nº 3.848/2021 de 22 de dezembro de 2021 e em suas alterações, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I- Obras e Serviços Públicos:

- a)** Eficientizar o Parque de Iluminação Pública;
- b)** Construir o Parque Linear no canteiro central da Av. Dantas Barreto;
- c)** Realizar o paisagismo dos canteiros das margens da BR 232;
- d)** Implantar o Aterro Sanitário;
- e)** Pavimentar em paralelepípedos graníticos diversas ruas de Gravatá;



- f) Realizar o recapeamento asfáltico de diversas ruas de Gravatá;
- g) Ampliar e reformar prédios e espaços públicos;
- h) Construir Velórios;
- i) Ampliar o Cemitério de Santo Amaro e construir novos gaveteiros;
- j) Revitalizar a Praça Pedro Joaquim de Souza e a Praça Aarão Lins de Andrade;
- k) Requalificar a Avenida Joaquim Didier e o Pátio de Eventos Chucre Zarzar;
- l) Implantar Centro Administrativo;
- m) Pavimentar diversas ruas em concreto asfáltico;
- n) Manter e conservar as estradas secundárias e vicinais do Município de Gravatá/PE;
- o) Construir os pórticos de entrada da cidade de Gravatá;

II- Controle Urbano:

- a) Modernizar e aperfeiçoar o serviço de fiscalização;
- b) Modernizar o Sistema de Análise, Aprovação de Projetos e de licenciamento de Construção e Emissão de Habite-se;

III- Mobilidade:

- a) Ampliar e manter a sinalização horizontal e vertical para vias do Município;
- b) Implantar Escola Pública de Trânsito;
- c) Implantar sistema de videomonitoramento para fiscalização de trânsito nas principais vias da cidade;
- d) Adquirir material educativo para ações de educação para o trânsito;
- e) Ampliar a rede semaforica do Município de Gravatá;
- f) Execução e implantação do Sistema de Zona Azul para o Município de Gravatá;
- g) Atualizar curso de formação para Agentes de Trânsito;
- h) Implantar Sistema de Estatística, de forma integrada com a Rede de Saúde Pública para monitoramento de sinistros de trânsito;

IV- Meio Ambiente:



- a) Preservar áreas verdes e espaços de livre domínio público;
- b) Desenvolver ações de proteção e cuidado aos animais;
- c) Promover Campanhas de Educação Ambiental;
- d) Executar Ações de Monitoramento e Fiscalização ambiental;
- e) Realizar Ações de recuperação de áreas degradadas;

V- Habitação:

- a) Desenvolver programas de moradia popular visando atender a população em situação de vulnerabilidade social;
- b) Realizar a requalificação de espaços urbanos tanto na sede do Município quanto nos Distritos da Zona Rural;

VI- Educação:

- a) Aprimorar a qualidade da rede de educação infantil e Primeira Infância, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças com idades entre zero e seis anos;
- b) Aprimorar o ensino da educação infantil e primeira infância, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- c) Qualificar o corpo docente e demais profissionais da educação;
- d) Aprimorar a abordagem pedagógica por meio da implementação do Plano Municipal de Educação;
- e) Impulsionar o progresso dos alunos da rede municipal;
- f) Promover a excelência e a universalização do ensino público, promovendo a inovação e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- g) Incentivar a prática de Jogos Escolares;
- h) Ampliar o Programa de Educação Integral;
- i) Promover atividades culturais no âmbito escolar;



- j) Facilitar o acesso à universidade;

VII- Saúde:

- a) Ampliar e Fortalecer as ações de saúde bucal no município;
- b) Garantir e ampliar acesso da população a serviços básicos de saúde;
- c) Garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- d) Fortalecer o Sistema regulatório de Saúde do Município de Gravatá;
- e) Assegurar o acesso da população do município aos serviços de imagem e apoio ao diagnóstico;
- f) Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução da gestão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
- g) Promover ações de Vigilância em Saúde no Município;
- h) Fortalecer a Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município;
- i) Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde e promover a participação popular nas ações e serviços de saúde;
- j) Implementar as práticas da Política Nacional de Humanização nos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- Assistência Social e Juventude:

- a) Estruturar e implementar a Vigilância Socioassistencial;
- b) Fortalecer ações relativas à Promoção dos Direitos da Juventude, Pessoa com Deficiência e Primeira Infância no SUAS;
- c) Implementar os atendimentos socioassistenciais nas áreas rurais do Município;
- d) Implementar e fortalecer as ações da Educação Permanente no SUAS;
- e) Realizar o Diagnóstico Socioterritorial do SUAS;
- f) Fortalece e implementar política de segurança alimentar e nutricional;
- g) Implementação do Programa Família Acolhedora;



IX- Esporte e Lazer:

- a) Pagar mensalmente aos atletas de alto rendimento através do Bolsa Atleta Gravatá, Lei Municipal N° 3877/2022;
- b) Promover eventos esportivos e de lazer na cidade e distritos;
- c) Desenvolver programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, ou ainda, programas de lazer para a comunidade LGBTQIA+, jovens adultos(as), idosos(as) e pessoas com deficiências;
- d) Implementar políticas e ações voltadas para o esporte e o lazer das pessoas com deficiência;
- e) Desenvolver programas e projetos que estimulem a prática esportiva desde a infância e adolescência;
- f) Promover cursos e capacitações através de parceria com o Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de educação física de alto rendimento esportivo;
- g) Captar Recurso Federal para ampliação de espaços esportivos e de lazer;
- h) Manter o Estádio do Salgadão;

X- Mulher:

- a) Fortalecer as políticas de promoção de direitos e enfrentamento a violência contra mulheres;
- b) Reforçar e ampliar programas de fortalecimento sócio político e econômicos voltados para mulheres;
- c) Implantar e implementar os serviços prestados pela secretaria da mulher a partir dos 06 programas em execução, e do pleno funcionamento do Centro de Referência da Mulher;
- d) Consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho;



XI- Direitos Humanos:

- a) Fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, à população LGBTQIA+ e outros;

XII- Cultura:

- a) Modernizar o Memorial de Gravatá;
- b) Promover a identidade e o senso de pertencimento dos cidadãos em
- c) relação à cidade;
- d) Continuar no Incentivo a ocupação dos espaços públicos
- e) por diferentes expressões artísticas e culturais;
- f) Continuar o fortalecimento e estruturação dos diversos segmentos
- g) culturais de Gravatá;
- h) Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais
- i) municipais, cumprindo os requisitos legais de acessibilidade;

XIII- Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Criar e Implantar o PDTI;
- b) Viabilizar Internet em praças públicas;

XIV- Gestão Pública:

- a) Melhorar o sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários;
- b) Melhorar a Gestão Fiscal, buscando a Justiça Fiscal;
- c) Estimular a comunicação com a população, através da promoção de meios transparentes, tais como redes sociais, sites institucionais, entre outros, para ampliar o diálogo;
- d) Reforçar a acessibilidade na comunicação da administração pública;
- e) Implementar a melhoria no atendimento da Central do Cidadão;
- f) Atuar jurídico-socialmente junto ao MPPE em procedimentos de termos de ajustamento de conduta (TACs);
- g) Atuar institucionalmente junto ao Tribunal de Contas com o objetivo de defender os interesses do Município;



- h) Acompanhar ações judiciais propostas contra o Município, buscando a redução dos valores das condenações junto aos autores das ações;
- i) Garantir a transparência na ação Governamental, visando combater a corrupção e a impunidade;
- j) Revisar o Plano Diretor;

XV- Turismo:

- a) Construir Pórticos Turísticos;
- b) Revitalizar o Centro de Informações Turísticas;
- c) Elaborar o Projeto executivo para a Implantação do trem Turístico Russinhas / Gravatá (Manibu);
- d) Revitalizar a Rua Duarte Coelho (Polo Moveleiro) e corredores turísticos;
- e) Elaborar o Plano de Marketing Turístico;
- f) Criar Peças impressas e ações promocionais (FAMTOUR, FAMPRES, Workshop, Blitz e participação em Feiras de Turismo) do Destino Turístico Gravatá;
- g) Oferecer Cursos de Qualificação Profissional na área de Turismo e Hospitalidade e ações de Sensibilização Turística;
- h) Revitalizar o Alto do Cruzeiro;
- i) Revitalizar e complementar placas turísticas viárias;
- j) Revitalizar e implantar acessibilidade no Memorial de Gravatá (Museu Municipal);
- k) Realizar a Festa de Reis de Gravatá - 2025;
- l) Realizar as Festas religiosas dos Distritos e Belinha - 2025;
- m) Realizar o Carnaval de Gravatá - 2025;
- n) Realizar a Semana Santa de Gravatá - 2025;
- o) Realizar o São João de Gravatá - 2025;
- p) Realizar o Festival Virtuosi Gravatá - 2025;



- q) Realizar o Jazz de Gravatá - 2025;
- r) Realizar o Festival das Flores de Gravatá - 2025;
- s) Realizar o Oktoberfest Gravatá - 2025;
- t) Realizar o Natal de Gravatá - 2025;
- u) Apoiar eventos públicos de cunho turístico e cívico;
- v) Realizar o Festival Gastronômico de Gravatá - 2025;
- w) Realizar edições do "Tardes no Polo";

XVI- Indústria e Comércio:

- a) Apoiar o desenvolvimento comercial e industrial sustentável, visando a promoção de emprego e renda;
- b) Promover programas de capacitação, treinamento e qualificação profissional em parceria com entidades do terceiro setor;
- c) Promover eventos de negócio envolvendo os três setores econômicos para fomentar o comércio local;
- d) Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e equipamentos públicos, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;

XVII- Segurança e Defesa Civil:

- a) Elaborar / Introduzir o Plano Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- b) Criar o Programa ANJOS DA GUARDA;
- c) Implantar a Guarda Comunitária;
- d) Implantar a Patrulha Comercio Seguro;
- e) Capacitar vigilantes, através de cursos relacionados a proteção patrimonial e atualização das tecnologias em segurança;
- f) Combater o tráfico de drogas com programas de inteligência e em parceria com as polícias;



- g) Realizar reuniões propondo ações coordenadas entre as forças de segurança pública;
- h) Estabelecer reuniões com o Conselho Comunitário de Segurança para definir planos de ações nas áreas urbanas e rurais;
- i) Criar aplicativo de segurança para celular que possibilite a participação da população como fonte de informação;

XVIII-Agricultura:

- a) Realizar eventos relacionados à floricultura e agricultura familiar;
- b) Distribuir alevinos aos pequenos agricultores;
- c) Arar terra dos pequenos produtores rurais;
- d) Prestar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- e) Implementar feira de animais;
- f) Manter poços artesanais;
- g) Ampliar e manter abastecimento de água dos distritos;
- h) Ampliar regularização fundiária (REURB);
- i) Realização de análise de solo dos agricultores;
- j) Ampliação e manter o abastecimento de água potável através de caminhão pipa;
- k) Ampliação da emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

XIX- Comunicação Institucional:

- a) Adotar o planejamento da comunicação institucional;
- b) Gerir a comunicação de forma integrada e participativa;
- c) Focar na especialização dos esforços e dinâmicas existentes;
- d) Construir relacionamentos consistentes por meio de processos estruturados de diálogo;
- e) Mapear os públicos de interesse da instituição;

XX- Automação do Arquivo Geral:

- a) Automatizar o arquivo geral;



- b) Centralizar as informações;
- c) Usar ferramentas adequadas para armazenamento;
- d) Estabelecer parcerias com órgãos capacitores da área;
- e) Automatizar o setor em um ERP único para o setor de compras;
- f) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXI- Mapa de Aquisições:

- a) Elaborar o mapa de aquisições utilizando a análise Make or Buy;
- b) Alinhar a estratégia de aquisições no Business Case – Plano de Gerenciamento de Benefícios;
- c) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXII- Controle do Patrimônio Público:

- a) Manter o controle completo do patrimônio público;
- b) Realizar inventários periódicos;
- c) Executar rateios da depreciação de um bem imobilizado entre os centros de custos;
- d) Estabelecer critérios de aceitação, requisitos, premissas e restrições nos fornecimentos;
- e) Decompor o Escopo em partes menores e mais facilmente gerenciáveis;
- f) Criar projeto com base na solução ESG;
- g) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXIII-Execução no Almoxarifado:

- a) Manter a constância na execução do recebimento qualitativo, quantitativo e eficiente no almoxarifado;
- b) Utilizar as melhores práticas de estocagem;



- c) Executar inventários gerais, rotativos e periódicos;
- d) Manter o controle de entrada e saída de todos os itens sob sua guarda;
- e) Automatizar o setor em um ERP único;
- f) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXIV- Gestão de Contratos:

- a) Garantir o cumprimento dos prazos e cláusulas de todos os contratos;
- b) Agilizar os trâmites contratuais na empresa;
- c) Acompanhar todos os estágios do ciclo de vida dos contratos;
- d) Gerenciar o armazenamento e histórico dos contratos;
- e) Controlar os prazos de vencimento e renovação de contratos;
- f) Identificar a necessidade de adendos e aditivos contratuais;
- g) Promover a comunicação entre os stakeholders;
- h) Automatizar o setor em um ERP único;
- i) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXV- Implementação de Ferramentas de Gestão:

- a) Implantar KPI's;
- b) Implantar ferramentas de gestão como: Ciclo PDCA, Matriz SWOT (FOFA), Matriz GUT, metodologia SCRUM, Design Thinking, OKR;

§1º - O detalhamento das ações prioritárias estabelecidas nesta Lei constará no anexo específico da revisão do Plano Plurianual 2022/2025, no Orçamento Anual e serão executadas de acordo com a disponibilidade do recurso.



§2º - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I- **Órgão Orçamentário:** O maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II- **Unidade Orçamentária:** O menor nível da classificação institucional;
- III- **Programa:** Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- **Atividade:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- VI- **Operação Especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços;



- VII- Função:** O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII- Subfunção:** Representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;
- IX- Ação Orçamentária:** Entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X- Operação:** Menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- XI- Produto:** Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII- Unidade de Medida:** Utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII- Meta Física:** Quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo Único – A meta física deve ser indicada ao nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o artigo 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o artigo 165, §5º, da Constituição Federal:

- I-** O orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II-** O orçamento de investimentos de empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



§1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão contempladas pelo orçamento fiscal.

§2º - As entidades e órgãos da seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância com o §4º do artigo 125, da Constituição Estadual de Pernambuco.

Art. 6º – A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias, para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º - Cada ação, projeto, atividade, ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de Maio de 2001.

§2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I-** Pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II-** Juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III-** Outras despesas correntes (grupo 3);
- IV-** Investimentos (grupo 4);
- V-** Inversões financeiras (grupo 5);



VI- Amortização de dívida (grupo 6); e

VII- Reserva de contingência (grupo 9).

§3º - A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de Maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, na Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

§1º - A Lei Orçamentária de 2025, bem como os créditos adicionais, não poderão conter a modalidade de aplicação a definir.

§2º - Cada projeto, atividade, ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no artigo 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- a)** Projeto: 1, 3, 5 ou 7
- b)** Atividade: 2, 4, 6 ou 8
- c)** Operação Especial: 9